



POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS

DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



I – Objeto

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na qualidade de gestora de recursos e representada legalmente pela DIRETORIA EXECUTIVA GESTÃO DE FUNDOS ESTRUTURADOS (“DEGES”), define por meio desta, nos termos da Resolução CVM nº 21, sua Política de Rateio e Divisão de Ordens.

Esta política abrange todos os Fundos de Investimento e Carteiras Administradas geridos pela DEGES.

II – Regras e Critérios de Rateio e Divisão de Ordens

O objetivo da política de rateio de ordens é garantir que as ordens de compra e venda de instrumentos financeiros emitidas em nome dos Fundos de Investimento e Carteiras Administradas geridos pela CAIXA sejam alocadas por meio de critérios equitativos.

Define-se por ordem toda instrução dada pelo gestor a uma contraparte para a execução ou registro de compra ou venda de valores mobiliários. As ordens são transmitidas por telefone, fax, e-mail ou outro meio eletrônico passível de registros e auditoria.

O processo de emissão de ordens de compra e venda de valores mobiliários é definido pelo gestor com base na elaboração de estratégia, avaliação do regulamento do fundo, política de investimento, regras de concentração e níveis de risco e de alavancagem admitidos, bem como disponibilidades e fluxo de caixa previstos. Caso a estratégia se aplique a mais de um fundo, o gestor emite uma única ordem especificando, previamente à sua realização, a distribuição do instrumento financeiro para cada fundo, conforme a avaliação realizada anteriormente.

Os custos da transação são divididos seguindo a proporção da ordem emitida. Caso uma ordem não seja executada totalmente devido, mas não se limitando, a condições desfavoráveis de mercado, a proporcionalidade da ordem emitida é respeitada na alocação final.



Estratégias realizadas para mais de um fundo são alocadas pelo preço médio de negociação da referida estratégia, à exceção de ofertas públicas de valores mobiliários no mercado primário, nas quais as ordens são sempre emitidas individualmente e seguem política de rateio definida nos prospectos das ofertas.

Todas as operações no mercado secundário são feitas a preços de mercado, incluindo aquelas realizadas entre fundos.

III – Conflito de Interesses

A CAIXA, por meio da VIART, prima pelo controle na identificação, administração e eliminação de eventuais conflitos de interesses que possam afetar a imparcialidade das pessoas ligadas à administração de carteiras de valores mobiliários.

A CAIXA, por meio da VIART, implementa rotinas e procedimentos que mitiguem a ocorrência de conflito de interesses, inclusive mediante segregação das atividades para garantir que áreas ou atividades de potencial conflito de interesses sejam identificadas, os conflitos eliminados ou minimizados, com monitoramento contínuo e independente, bem como que impeçam a manipulação de dados e informações que possam expor a VIART a outros riscos, preservando a confidencialidade.

O regime de alçadas para as atividades críticas estabelece limites para a atuação de cada empregado e constitui um mecanismo de controle de gerenciamento adotado

IV - Publicidade

Esta Política de Rateio e Divisão de Ordens encontra-se disponível:

I – na rede mundial de computadores, no sítio www.caixa.gov.br.